



SECRETARIA

ARARAQUA
CAPITULO
OUCA

*Publicada
Campo Largo
nº 106*

" LEI Nº 106 "

Data: 5 de dezembro de 1967.

Súmula: Dispõe sobre a Organização de Sociedade de Economia Mista sob a denominação de COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ELETRICIDADE - COCEL e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APRESENTOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada para fins de constituição a "COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ELETRICIDADE - COCEL", sociedade destinada a planejar, construir e explorar sistemas de produção, transmissão e comércio de energia elétrica e serviços correlatos, por si ou por sociedade que organizar ou vier participar, dentro da área territorial do Município de Campo Largo e Municípios adjacentes, mediante convênios.

Art. 2º - A Divisão de Energia Elétrica, da Prefeitura Municipal de Campo Largo, fica extinta dos Quadros da Administração Municipal.

Parágrafo 1º - O pessoal existente na D.E.E. da Prefeitura Municipal, respeitados os seus direitos adquiridos, é transferido para a Cocel, cujo regime de trabalho é o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação correlata, podendo os Servidores daquela Divisão que estavam sujeitos ao regime do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná e Leis Municipais pertinentes, se o quiserem, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, da vigência desta lei, optar pelo Regime Trabalhista.

Parágrafo Segundo - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos ou convênios com a COCEL para a execução de serviços de iluminação pública e correlatos.

Art. 3º - O capital social da COCEL será de R\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros novos), equivalente ao atual valor do patrimônio, conferido através de levantamento físico-contábil, bens móveis e imóveis, integrantes das instalações destinadas a produção, transmissão e distribuição de energia elétrica de propriedade do Município de Campo Largo.

SECRETARIA

Art. 4º - O Município de Campo Largo, subscreverá, obrigatoriamente, 90% (noventa por cento) do capital social, do qual até 40% (quarenta por cento) poderão ser representados por ações preferenciais, sem direito a voto.

Art. 5º - A COCEL, reger-se-á pelos estatutos que fôrem aprovados no ato de sua constituição.

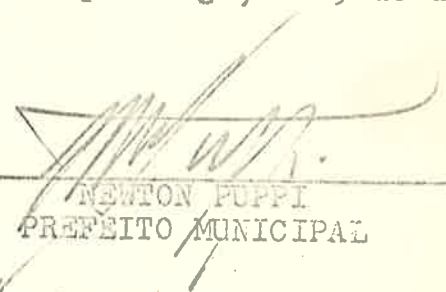
Art. 6º - O Prefeito Municipal, nomeará representante seu para, em nome do Município, praticar todos os atos necessários á constituição da COCEL.

Art. 7º - O Município de Campo Largo, apresentará, em seu Orçamento anual, quando fôr o caso, previsão detalhada de subvenções ou verbas destinadas à COCEL.

Art. 8º - Fica assegurado ao Legislativo Municipal, sempre que julgar oportuno, a convocação de diretores da COCEL, para a prestação de esclarecimentos relativos à Política energética, administração, custos e preços.

Art. 9º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 5 de dezembro de 1967.


NEWTON PUPPI
PREFEITO MUNICIPAL


ADRIA CONSTANTINA STOCC MORAES
SECRETÁRIO DA PREFEITURA